

ATO EXECUTIVO Nº 016
SISTEMA DE ATIVIDADES DISCENTES

Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Incentivo, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.

(Versão 06 - Vigência: 28.11.94)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Ato Executivo institui o Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior, Extensão, Iniciação à Docência e Incentivo Cultural.

TÍTULO II
OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de bolsa-auxílio para Atividades Discentes visa proporcionar aos alunos de graduação e de 2º Grau do CAP/UERJ, condições favoráveis ao desempenho de atividades acadêmicas, através da concessão de um apoio financeiro.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes:

- a) estimular a permanência do aluno na Universidade acompanhando sua evolução acadêmica, durante a graduação;
- b) intensificar a participação dos alunos na vida universitária através das atividades acadêmicas e culturais;
- c) proporcionar o desenvolvimento de novas práticas e experiências

pedagógicas visando a melhoria do ensino de graduação;

d) estimular, de forma indireta, a melhoria do ensino de graduação, através do efeito multiplicador da ativação de um grupo de alunos junto aos corpos discentes e docente.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

SEÇÃO I ESTÁGIO INTERNO COMPLEMENTAR

Art. 4º - O Estágio Interno complementar compreende o conjunto de atividades técnico-profissionais realizado pelo estudante, em componente organizacional da UERJ, sob condições programadas e supervisionadas por profissionais da área, visando proporcionar ao estagiário a complementação de sua formação.

SEÇÃO II INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º - A Iniciação Científica compreende o conjunto de atividades científico-tecnológicas realizadas por aluno de curso de graduação junto a um professor pesquisador e sob orientação direta deste, visando despertar e incentivar vocações para a pesquisa.

SEÇÃO III INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR

Art. 6º - A Iniciação Científica Junior compreende o conjunto de atividades científico-tecnológicas realizadas por aluno de 2º grau do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP/UERJ, junto a um orientador ou uma equipe de pesquisa, visando despertar o interesse e incentivar o envolvimento com os procedimentos e a linguagem da pesquisa científica.

SEÇÃO IV EXTENSÃO

Art. 7º - A Extensão compreende a participação efetiva do aluno do curso de graduação em projetos de extensão, sob orientação do professor coordenador,

tendo em vista estimular a vivência social, política e profissional, através de uma ação interdisciplinar e interinstitucional.

SEÇÃO V INCENTIVO

Art. 8º - A Incentivo é uma ajuda de custo que visa estimular a vida acadêmica do aluno isento de taxa de inscrição no vestibular e que obteve bom desempenho no exame de seleção à Universidade, contribuindo assim para minimizar a evasão. Este bolsista terá o seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor-orientador.

SEÇÃO VI INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Art. 9º - A Iniciação à Docência compreende o conjunto de atividades ligadas a projetos que estimulem o desenvolvimento de metodologias inovadoras que interfiram na melhoria do ensino de 1º e 2º graus sob a orientação de um professor. Visa-se possibilitar ao aluno, pela vivência de situações concretas, desenvolver seus conhecimentos teóricos e seu espírito crítico.

SEÇÃO VII INCENTIVO CULTURAL

Art. 10 - Incentivo Cultural compreende a participação efetiva do aluno em programas, projetos e convênios de natureza artística-cultural, sob a orientação do coordenador da atividade, visando estimular o desenvolvimento artístico e cultural dos estudantes e da Universidade.

TÍTULO III DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS-AUXÍLIO E CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS

CAPÍTULO I DURAÇÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 11 - As Bolsas-Auxílio do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes, desenvolvidas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, terão a seguinte duração:

- a) Estágio Interno Complementar - de 4 a 12 meses
- b) Iniciação Científica - de 6 a 12 meses
- c) Iniciação Científica Júnior - 9 meses
- d) Extensão - de 3 a 12 meses
- e) Incentivo - de 6 a 12 meses
- f) Iniciação à Docência - de 6 a 12 meses
- g) Incentivo Cultural - de 6 a 12 meses

§ 1º - A Bolsa-Auxílio pode ser renovada, a princípio, por mais 12 meses, mediante solicitação da chefia do Componente Organizacional ou da chefia do Departamento, com base em parecer do supervisor ou do professor responsável pelo projeto de extensão e manifestação favorável da Sub-Reitoria competente.

§ 2º - A Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica Júnior poderá ser renovada por até 9 (nove) meses, por solicitação do Orientador aprovada pelo Departamento e Direção de Unidade e parecer favorável da SR-2.

§ 3º - A Bolsa de Iniciação Científica Júnior corresponderá valor igual a 50% (cinquenta por cento) do atribuído à Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica, para aluno de Graduação.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS

Art. 12 - A carga horária dos bolsistas do Programa de Bolsas-Auxílio para as Atividades Discentes, exceto Iniciação Científica Júnior, desenvolvidas na Região Metropolitana será de, no mínimo, 12 e no máximo, 20 horas semanais.

Art. 13 - A carga horária dos bolsistas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação Científica Júnior, será de 8 (oito) horas semanais.

Art. 14 - A jornada do bolsista será estabelecida pelas respectivas Sub-Reitorias, consubstanciadas em solicitação do:

- a) supervisor do estágio, homologada pela Chefia imediata;
- b) professor pesquisador, homologada pela chefia do departamento;
- c) professor-orientador do projeto extensão, homologada pela chefia do Departamento;
- d) professor-orientador do Projeto de Iniciação à Docência, homologada pela chefia do Departamento.

Art. 15 - A carga horária e as atividades do bolsista de incentivo serão estabelecidas pelo professor-orientador.

Art. 16 - O registro e o controle de carga horária do bolsista, será de competência do supervisor de estágio, do professor pesquisador, do coordenador do projeto de extensão ou do professor orientador.

TÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I ACOMPANHAMENTO

Art. 17 - As Sub-Reitorias acompanharão o Programa de Bolsa-Auxílio da atividade de sua competência, através dos relatórios semestrais e dos instrumentos de avaliação dos bolsistas e dos seus respectivos supervisores, professores pesquisadores ou professores orientadores.

Art. 18 - O Programa de Iniciação Científica Júnior, será acompanhado pela SR-2 e pelo Serviço de Orientação Pedagógica do CAP/UERJ, através de relatórios emitidos ao final de cada período de 9 meses.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 19 - Anualmente as Sub-Reitorias realizarão a avaliação do Programa de Bolsa-Auxílio da Atividade Discente de sua competência a fim de, se necessário, implementar medidas corretivas e prevenir dificuldades futuras, visando a melhoria no nível da qualidade e a consecução dos objetivos traçados neste Ato normativo.

TÍTULO V COMPETÊNCIA

Art. 20 - Caberá à Diretoria Geral de Administração promover as atividades indispensáveis à provisão dos recursos necessários às despesas relativas ao Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes, estabelecidas no presente Ato normativo.

Art. 21 - Caberá ao CETREINA/SR-1 fazer o planejamento das bolsas-auxílio em tempo hábil para a proposta orçamentária do ano subsequente, ouvidas as Sub-Reitorias.

Art. 22 - Caberá as Sub-Reitorias executar, dentro de sua área de atuação, os programas estabelecidos no presente Ato Executivo e, num prazo de 45 dias após sua promulgação, regulamentá-lo.

Art. 23 - Caberá a Sub-Reitoria de Graduação, através do CETREINA, apoiar operacionalmente as diferentes Sub-Reitorias nos Programas de Bolsa-Auxílio, previstos neste Ato Executivo.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os programas previstos neste Ato Executivo serão exclusivamente para alunos regularmente matriculados e frequentando efetivamente os seus cursos, na UERJ.

Parágrafo único - A mesma exigência se aplica aos alunos de 2º Grau do CAP/UERJ.

Art. 25 - Apenas será permitida a participação do aluno em um Programa de Bolsa-Auxílio de cada vez.

Art. 26 - A Reitoria estabelecerá, ao final de cada ano, através de Ato normativo próprio, o número de bolsas-auxílio a serem concedidas no ano subsequente, em razão do trabalho a ser desenvolvido por cada Sub-Reitoria.

Art. 27 - O funcionário da UERJ, mesmo que aluno regularmente matriculado em curso de graduação na Universidade, não fará jus a qualquer modalidade de Bolsa-Auxílio.

Art. 28 - As despesas decorrentes deste Ato Executivo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

HÉSIO CORDEIRO
Reitor